



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CONVÊNIO Nº 10/2018

Convênio nº 10/2018, que entre si celebram o Município de Boquim e o Município de Riachão do Dantas (SE), para cessão de servidor municipal, conforme ANEXO.

O **Município de Boquim**, pessoa de direito público interno do Estado de Sergipe, através do Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.270.608/0001-52, com sede na Praça José Maria Paiva Melo 26, Centro, Boquim (SE), através de sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, substituta, Senhora **FABIANA DOS REIS NASCIMENTO ALMEIDA**, brasileira, maior, capaz, portadora de RG nº 1.309.326 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 004.660.145,70, e a **Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas (SE)**, pessoa jurídica de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ 13.107.180/0001-57, através de sua representante legal, a prefeita Sr^a **GERANA GOMES COSTA SILVA**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG sob nº 813965 SSP/SE, inscrita no CPF nº 375.876.845-49, vêm firmar o presente convênio em conformidade com a legislação do Direito Administrativo, artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº 655 de 30/12/2011 e estatutos de servidores municipais, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto desse convênio a Cessão da servidora pública efetiva do município de Boquim (SE), Sr^a **RITA FERNANDA FREITAS ALEXANDRE**, ao município de Riachão do Dantas (SE), para atuar como enfermeira, na área da saúde, ou conforme conveniência do órgão requerente.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

- a) Custear a remuneração do servidor cedido, para qual a contrapartida em trabalho será realizado;
- b) Respeitar os direitos estabelecidos nos Estatutos e Planos de Carreira e Remuneração dos servidores públicos ao qual prestará o serviço;
- c) Acompanhar o exercício do servidor cedido no seu respectivo local de trabalho;
- d) Comunicar ao chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação do serviço do servidor cedido;
- e) Comprovar mensalmente a frequência, através de cópia do registro do ponto;
- f) Expedir ato administrativo do servidor cedido.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

(continuação ao Conv.10/2018)

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio retroagirá seus efeitos a partir de 01/02/2018 a 31/12/2018, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO

O servidor público cedido receberá pelo ente público para qual a contrapartida em trabalho será realizado.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta dos CONVENIADOS, devidamente justificada, a ser aprovada no prazo deste Convênio, condicionada sua aprovação a ocorrência de excepcionalidade e anuência do ordenador de despesas dos CONVENIADOS, vedada a mudança de seu objeto.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O convênio será rescindido em decorrência da manifestação dos CONVENIADOS, ou quando sanar a necessidade da cessão.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de origem social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, será providenciada pelos **CONVENIENTES**, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre os participantes deste Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boquim, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

(continuação ao Conv.10/2018)

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

Boquim (SE), 15 de junho 2018.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Prefeito Municipal de Boquim

**FABIANA DOS REIS NASCIMENTO
ALMEIDA**

Secretária Municipal de Saúde e Bem
Estar-Substituta

GERANA GOMES COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Riachão do Dantas (SE)

Testemunhas:

RG nº

1.074.939 / se

RG nº

1.2219.063